

O Direito de Família no novo CPC

MARCELO TRUZZI OTERO

marcelotruzzi@uol.com.br

marcelotruzzi@aasp.org.br



- Advogado militante;
- Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP;
- Professor da Escola Paulista de Direito - EPD;
- Professor da Pós-Graduação da Atame-Cândido Mendes;
- Professor convidado da unidade dos cursos de Pós-Graduação da LFG;
- Professor da Faculdades Integradas Padre Albino – FIPA;
- Diretor científico e da Comissão dos Advogados do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM.

13/04/16

Tema da aula: Direito de Família – Regras específicas sobre as ações de família

O Direito de Família e o Novo CPC

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 3º

...

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

§ 3º A deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

CPC/2015 - SUBDIVIU AS AÇÕES DE FAMÍLIA

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSO - ARTS. 693,seg

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - ARTS. 719 seg



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

SÃO PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:

EMANCIPAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO/ALIENAÇÃO DE
BENS/EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, INCLUINDO, EXPRESSAMENTE,
DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO/EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E
ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS
(REQUISITO CONSENSO)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

QUESTIONAMENTOS

SUBSISTE A SEPARAÇÃO EM NOSSO ORDENAMENTO?

REVIGOROU OU REPRISTINOU O INSTITUTO

QUAL A CONSEQUÊNCIA DA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

DE SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO COM NASCITUROS???

O Direito de Família e o Novo CPC

ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS

Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

§ 1º Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital.

§2º Os cônjuges, na inicial ou em petição avulsa, podem propor ao juiz meio alternativo de divulgação da alteração do regime de bens, a fim de resguardar interesse de terceiros.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

- “A melhor interpretação que se deve conferir ao art. 1639, § 2º e a que não exige dos cônjuges justificativas exageradas ou provas concretas do prejuízo na manutenção do regime de bens originário, sob pena de se esquadriñar indevidamente a própria intimidade e a vida privada do consorte” (RESP 1.119.462-MG, Min. Luis Felipe Salomão, j 26.02.2013)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

“1. Nos termos do art. 1639, § 2º, do CC de 2002, a alteração do regime jurídico de bens do casamento é admitida, quando procedentes as razões invocadas no pedido de ambos os cônjuges, mediante autorização judicial, sempre com ressalva dos direitos de terceiros.

2. Mostra-se, assim, dispensável a formalidade emanada de Provimento do Tribunal de Justiça de publicação de editais acerca da alteração do regime de bens, mormente pelo fato de se tratar de providência da qual não cogita a legislação aplicável” (RESP 776.455-RS, Min. Raul Araújo, 17.12.2012)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA (ARTS. 693 E SEQUENTES)

Art. 693. As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação.

Parágrafo único. A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

**Princípio inspirador para todas as ações contenciosas:
conciliar.**

Art. 334 CPC.

Art. 694, § único CPC –



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

AÇÕES CONTENCIOSAS DE FAMÍLIA

Art. 693. As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação.

Parágrafo único. A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

§ 1º O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Rol do 693 é exaustivo ou exemplificativo.

Ações de Alimentos regidas pelo rito especial da Lei 5478/68.

Questão de competência

Cabe aplicação do rito subsidiário do CPC?

A quem cabe tais ações de rito especial?

Qual o melhor entendimento?



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Tutela provisória

urgência, antecipada ou cautelar - presentes os pressupostos do artigo 300 CPC.

Cautelares de ofício

São cabíveis cautelares de ofício?

Sentença parcial de mérito



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Há intervalos entre sessões de conciliação (CPC, art. 334, § 2º e 694).

Quem será conciliador ou mediador?



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Citação para audiência de conciliação e mediação

Qual a modalidade para a citação?

Pode o Juiz dispensar essa audiência do art. 695?



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

As partes podem ajustar previamente que não haverá audiência em pacto antenupcial ou já indicar, em pacto, quem será o mediador?

Podem estabelecer em pacto antenupcial arbitragem?

Podem comparecer isoladamente?

Advogado pode representa-la? E terceiro?



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

Podem comparecer isoladamente?

Advogado pode representa-la? E terceiro?

Conciliador e mediador poderá requerer medida urgente?



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 698. Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.

Qual a melhor interpretação do acordo?



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

ATOS ENVOLVENDO ABUSO OU ALIENAÇÃO PARENTAL

(CPC - ART. 699)

O juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista.

Depoimento sem dano.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O Direito de Família e o Novo CPC

MARCELO TRUZZI OTERO

marcelotruzzi@uol.com.br
marcelotruzzi@aasp.org.br

17-32320634



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

